

---

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS REGULARMENTE INSCRITOS NO JUCEMG.**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, e o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, doravante denominados **CONTRATANTES** e **Sandro Rodrigues Pinto** inscrito no CPF sob o nº: 052.302.226-38, Leiloeiro Público Oficial, com endereço Rua Coronel José Justino Nunes, nº390 - Bairro Centenário - Formiga - MG, registro na JUCEMG 1044, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de vigência do **contrato administrativo nº. 074/2022** celebrado em 11/07/2022, em face do desfecho do Processo Administrativo nº 029/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais - 002/2022, e que tem como objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços de leilões administrativos em caráter temporário e sem exclusividade, para desenvolvimento das atividades, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, com fulcro no art. 57, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** que o credenciamento dos leiloeiros ocorrerá para atender uma demanda de alienação ainda imprevisível de bens inservíveis, que deverá ocorrer ao longo de todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os leiloeiros são contratados a cada demanda Municipal e a própria existência de recursos financeiros oriundos das alienações originará a possibilidade de aquisição de novos bens para suprir uma nova necessidade e substituir bens inalienáveis existentes no inventário de bens;

**CONSIDERANDO** que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

**CONSIDERANDO** a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

**CONSIDERANDO** o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo Administrativo nº 029/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais - 002/2022;



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte - MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

**CONSIDERANDO** que a prorrogação contratual está estabelecido no art. 57, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Vigência do Contrato Administrativo**

1.1 Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo nº 074/2022, para execução do referido serviço, até **10 de julho de 2024**, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária**

As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO RH  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15010000 4221  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 2997  
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 3000

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Demais Cláusulas**

Esta alteração vigora a partir de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições já existentes no contrato original.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 11 de julho de 2022, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São João da Ponte MG, 10 de julho de 2023.

---

**Danilo Wagner Veloso**  
Prefeito Municipal

---

**Hudson Aparecido Almeida**  
Secretário de Administração e  
Recursos Humanos

---

**Charles Jeffersson Santos**  
Procurador Geral do Município

---

**Sandro Rodrigues Pinto**  
CPF: 052.302.226-38  
**JUCEMG 1044**  
**LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

#### **Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_